



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.821 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“DA NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.545 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo nº 69 da Lei Municipal Complementar nº 1.545 de 19 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação, com o parágrafo primeiro e segundo:

Artigo 69. ~~Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.~~

~~§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.~~

~~§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.~~

(Redação Lei nº 1.545-1.997).

“Artigo nº 69” - Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus á um adicional, que será pago sobre o vencimento do cargo no caso de adicional de periculosidade, e sobre o salário mínimo nacional no caso de adicional de insalubridade, em grau de exposição que for apurado.

“Parágrafo primeiro”: Será proibido o pagamento cumulado de adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, devendo o servidor público optar por um deles.

“Parágrafo Segundo”: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
(nova redação).

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOSE MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -